

Lei Municipal nº 429/91.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1992/1994.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de São Sebastião da Bela Vista para o Triênio de 1992/1994, elaborado nas formas de Leis em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 1.120.000.000,00 (Um bilhão e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1992			
Superávit do Orçam. Corrente	138.800.000,00	131.000.000,00	127.200.000,00	397.000.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	70.000.000,00
Alienação de Bens.	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	13.000.000,00
Transferências de Capital	140.000.000,00	200.000.000,00	300.000.000,00	640.000.000,00
TOTAL	291.800.000,00	366.000.000,00	462.200.000,00	1.120.000.000,00

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL

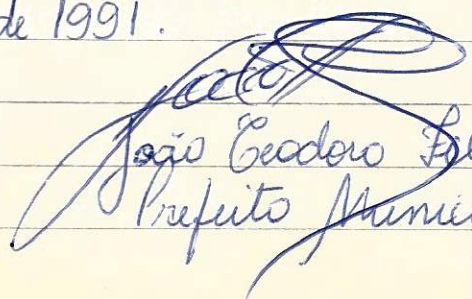
Legislativa	24.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	35.000.000,00
Gabinete do Prefeito	35.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00	100.000.000,00
Divisão de Finanças	9.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00	40.000.000,00
Divisão de Ed. e Cultura	108.800.000,00	124.000.000,00	140.200.000,00	373.000.000,00
Divisão de Saúde e Assistência Social	23.000.000,00	52.000.000,00	75.000.000,00	150.000.000,00
Div. de Serv. Urb. e Obras	92.000.000,00	136.000.000,00	194.000.000,00	422.000.000,00
TOTAL	291.800.000,00	366.000.000,00	462.200.000,00	1.190.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas Orcamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos, suprimidos e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1994 estimados a preços de 1991, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração os Orcamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Sebastião da Bela Vista, 27 de novembro de 1991.


João Guedes Filho
Prefeito Municipal.